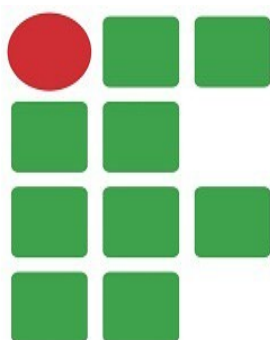




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas  
Reitoria  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026

---



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Alagoas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

---

**BOLETIM DE SERVIÇO**

**REITOR**  
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

**SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA**

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA  
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

---

**INSTRUÇÃO**

**NORMATIVA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

Nº do Protocolo: 23041.013478/2026-66

**PORTARIA NORMATIVA Nº 8 / 2026 - C\_PENEDO (11.08)**

Penedo-AL, 15 de Abril de 2026.

Disciplina o uso do Laboratório de Ensino de Física do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, Campus Penedo.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PENEDO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - Ifal, nomeado pela Portaria/Ifal nº 2.563, de 6 de julho de 2023, expedida pelo Reitor do Ifal, publicada no Diário Oficial da União - DOU, nº 128, de 7 de julho de 2023, seção 2, pg. 25, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 26 da Resolução nº 11/CS, de 22 de setembro de 2009, o art. 165 da Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Resolução nº 168/CS, de 2 de agosto de 2024, a Portaria nº 2.452/GR, de 5 de agosto de 2019, o art. 2º, inciso II da Portaria nº 43/GR de 15 de agosto de 2023 e tendo em vista a Portaria MEC nº 1.383, de 31 de outubro de 2017 e o que consta do Processo nº 23041.011799/2026-26,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria disciplina o uso do Laboratório de Ensino de Física do Instituto Federal de Alagoas - Campus Penedo.

§ 1º O Laboratório de Ensino de Física do IFAL - Campus Penedo é um ambiente destinado prioritariamente ao suporte de atividades didáticas, experimentais e práticas pedagógicas relacionadas ao ensino de Física e áreas afins.

§ 2º Esta Portaria aplica-se aos servidores, discentes e demais usuários autorizados do Laboratório de Ensino de Física do Campus Penedo.

Art. 2º São objetivos do Laboratório:

- I - fomentar a consolidação de aprendizagens teóricas por meio da experimentação prática;
- II - garantir o uso racional e seguro dos sistemas didáticos de alta precisão e equipamentos de suporte;  
e
- III - subsidiar projetos de ensino, pesquisa e extensão institucionalmente aprovados.

**CAPÍTULO II**  
**DA INFRAESTRUTURA E DOS EQUIPAMENTOS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

Art. 3º O Laboratório dispõe de infraestrutura física composta por bancadas de trabalho, sistema de climatização e recursos multimídia.

Art. 4º O quadro de infraestrutura, materiais, equipamentos e mobiliário do Laboratório de Ensino de Física consta do Anexo I desta Portaria.

**CAPÍTULO III**  
**DA GESTÃO E DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º A gestão operacional do Laboratório de Ensino de Física é exercida prioritariamente pelo Técnico de Laboratório, sob supervisão institucional da Coordenação de Laboratórios.

Art. 6º Compete ao Técnico de Laboratório:

I - gerenciar integralmente o sistema de agendamento e as solicitações de uso;

II - realizar a recepção de usuários, a conferência de materiais e a orientação sobre normas de segurança no início e término das atividades;

III - supervisionar permanentemente os discentes durante o uso dos equipamentos;

IV - organizar, preparar e disponibilizar os kits experimentais (sistemas TESS e outros) solicitados pelos docentes;

V - zelar pela guarda, conservação e inventário periódico dos equipamentos;

VI - interromper atividades que coloquem em risco a integridade física dos usuários ou do patrimônio; e

VII - reportar imediatamente à Coordenação de Laboratórios qualquer avaria ou mau funcionamento observado nos equipamentos e sistemas experimentais.

Art. 7º Compete à Coordenação de Laboratórios:

I - validar o plano anual de atividades e mediar conflitos administrativos;

II - homologar solicitações de uso externo ou de longa duração; e

III - autorizar a aquisição de novos insumos e equipamentos após levantamento técnico.

Art. 8º Compete aos Docentes Usuários:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

I - submeter as solicitações de reserva ao técnico com antecedência mínima de vinte e quatro horas úteis;

II - supervisionar os discentes durante o uso dos equipamentos; e

III - comunicar imediatamente ao técnico qualquer avaria ou mau funcionamento observado nos sistemas experimentais.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FLUXO DE AGENDAMENTO E DO ACESSO**

Art. 9º O agendamento deve ser solicitado via e-mail institucional direcionado ao setor técnico, contendo:

I - roteiro da prática ou descrição da atividade;

II - relação de equipamentos e kits necessários; e

III - número de alunos e turno pretendido.

Art. 10. O acesso de discentes é condicionado à presença obrigatória de um servidor responsável.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se servidor responsável o docente ou técnico que acompanhe a atividade.

§ 2º O uso do laboratório por usuários externos, quando cabível, ficará condicionado à observância desta Portaria e ao cumprimento do disposto na Portaria nº 443/IFAL, de 12 de fevereiro de 2021, e nos atos supervenientes que a alterem ou substituam.

**CAPÍTULO V**  
**DAS NORMAS DE CONDUTA E SEGURANÇA**

Art. 11. É vedado aos usuários:

I - consumir alimentos ou bebidas nas dependências do laboratório;

II - manipular sistemas ópticos ou eletrônicos sem a devida calibração ou orientação técnica; e

III - retirar qualquer equipamento do ambiente sem o registro de acautelamento junto ao técnico responsável.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

Parágrafo único. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria sujeita o usuário às penalidades previstas na regulamentação institucional aplicável, observado o respectivo vínculo com o Instituto Federal de Alagoas.

Art. 12. Após a utilização, os usuários devem assegurar que o ambiente se encontre em condições de limpeza e organização compatíveis com as que lhes foram disponibilizadas e que os equipamentos estejam desligados.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS PENALIDADES**

Art. 13. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 11, o descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FELIPE THIAGO CALDEIRA DE SOUZA**  
**DIRETOR GERAL - TITULAR**

Nº do Protocolo: 23041.013479/2026-19

**PORTARIA NORMATIVA Nº 9 / 2026 - C\_PENEDO (11.08)**

Penedo-AL, 15 de Abril de 2026.

Disciplina o uso do Laboratório de Ensino de Informática do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, Campus Penedo.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PENEDO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - Ifal, nomeado pela Portaria/Ifal nº 2.563, de 6 de julho de 2023, expedida pelo Reitor do Ifal, publicada no Diário Oficial da União - DOU, nº 128, de 7 de julho de 2023, seção 2, pg. 25, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 26 da Resolução nº 11/CS, de 22 de setembro de 2009, o art. 165 da Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Resolução nº 168/CS, de 2 de agosto de 2024, a Portaria nº 2.452/GR, de 5 de agosto de 2019, o art. 2º, inciso II da Portaria nº 43/GR de 15 de agosto de 2023 e tendo em vista a Portaria MEC nº 1.383, de 31 de outubro de 2017 e o que consta do Processo nº 23041.011806/2026-90,

RESOLVE:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria disciplina o uso do Laboratório de Ensino de Informática do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, Campus Penedo.

Art. 2º Entende-se como usuário do laboratório de informática todos os docentes e técnicos administrativos do quadro de servidores do Ifal - Campus Penedo e os estudantes regularmente matriculados nos cursos do Ifal - Campus Penedo.

Parágrafo único. O uso do laboratório por usuários externos, quando cabível, ficará condicionado à observância desta Portaria e ao cumprimento do disposto na Portaria nº 443/IFAL, de 12 de fevereiro de 2021, e nos atos supervenientes que a alterem ou substituam.

**CAPÍTULO II**  
**DO USO DO LABORATÓRIO**

Art. 3º O Laboratório de Ensino de Informática é destinado ao oferecimento de disciplinas práticas, de acordo com o horário de funcionamento do Campus, podendo, durante os horários livres ou não reservados, ser utilizado pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo, observadas as normas desta Portaria.

Art. 4º A utilização geral do laboratório observará as seguintes regras:

I - é proibida a utilização do laboratório de informática por pessoas estranhas à comunidade de usuários, ainda que acompanhadas por estudantes regularmente matriculados;

II - a utilização do laboratório está condicionada à presença de um responsável, isto é, docente, técnico-administrativo, estagiário ou monitor;

III - é proibida a instalação de qualquer tipo de programa, ainda que de uso livre, sem a expressa autorização da Coordenação de Tecnologia da Informação - CTI do Campus Penedo;

IV - é proibida a alteração de qualquer componente instalado nos equipamentos, seja hardware ou software;

V - é proibido o consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida no laboratório;

VI - os arquivos criados deverão ser copiados para dispositivo de armazenamento pessoal do usuário ou enviados para seu e-mail, observado que arquivos deixados no computador podem ser alterados ou apagados por outros usuários; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

VII - os usuários e a equipe do laboratório deverão preservar o silêncio na sala, de modo a manter o ambiente adequado ao estudo.

**CAPÍTULO III**  
**DA GESTÃO E DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º São deveres dos usuários do laboratório:

I - formalizar ciência da política de uso do laboratório de informática por meio do Termo de Responsabilidade de Uso do Laboratório a ser adotado no Campus pela Coordenação de Tecnologia da Informação - CTI;

II - acessar o laboratório somente com a autorização de um responsável;

III - cumprir regulamento de organização didática vigente no Ifal - Campus Penedo;

IV - respeitar os horários de funcionamento do laboratório;

V - zelar pela organização e limpeza do laboratório;

VI - seguir as orientações dos responsáveis pelo laboratório;

VII - não retirar qualquer equipamento do laboratório, seja montado, em partes ou mesmo o mobiliário;

VIII - não abrir ou violar qualquer computador, periférico, dispositivo, máquina ou equipamento disponível nas dependências do laboratório, exceto sob orientação e na presença do responsável;

IX - registrar o mau funcionamento de materiais e equipamentos junto à equipe de CTI do Campus Penedo;

X - após o uso, trancar o laboratório, desligar a iluminação, o projetor de vídeo e o ar-condicionado;

XI - não desligar os disjuntores dos quadros elétricos, por se tratar de atribuição específica dos técnicos de laboratório; e

XII - repor quaisquer materiais ou equipamentos do laboratório que forem danificados intencionalmente, por imprudência ou por negligência, quando não observadas as orientações do responsável.

Art. 6º São deveres dos responsáveis pelo laboratório, além dos descritos no art. 5º:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

I - realizar a manutenção, substituição ou reposição dos equipamentos e softwares que compõem o laboratório de informática, sempre que solicitado;

II - zelar pelas práticas que garantam a segurança dos usuários, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e às características técnicas e de utilização dos equipamentos; e

III - garantir o cumprimento das normas contidas nesta Portaria.

Art. 7º É vedado aos usuários:

I - utilizar os serviços e recursos do Ifal - Campus Penedo para fins comerciais, políticos, religiosos ou outros alheios às finalidades institucionais, tais como mala direta, propaganda política ou correntes;

II - utilizar os serviços e recursos do Ifal - Campus Penedo para intimidar, assediar, difamar ou constranger pessoas por atos de bullying e cyberbullying;

III - instalar ou desinstalar programas nos computadores, bem como alterar configurações dos computadores, softwares, impressoras ou periféricos, exceto sob orientação de um responsável;

IV - praticar atividades maliciosas de intrusão de qualquer espécie, tais como quebrar privacidade, utilizar conta alheia, tentar violar sigilo ou senha, obter senha de outros usuários, causar prejuízo à operação do sistema em detrimento dos demais usuários, utilizar programas para burlar o sistema ou bloquear ferramentas de auditoria automática

V - acessar ou manter páginas de conteúdo pornográfico, agressivo ou que façam apologia a qualquer tipo de preconceito ou violência, softwares de proxy, sites de relacionamento ou qualquer outro sem indicação do responsável pelo laboratório; e

VI - consumir alimentos ou bebidas nas dependências do laboratório.

Parágrafo único. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria sujeita o usuário às penalidades previstas na regulamentação institucional aplicável, observado o respectivo vínculo com o Instituto Federal de Alagoas.

**CAPÍTULO IV**  
**DA INFRAESTRUTURA E DOS EQUIPAMENTOS**

Art. 8º O quadro de infraestrutura, softwares, materiais, mobiliário e equipamentos do Laboratório de Ensino de Informática consta do Anexo I desta Portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

**CAPÍTULO V**  
**DO FLUXO DE AGENDAMENTO E DO ACESSO**

Art. 9º O agendamento deve ser solicitado via e-mail institucional ou de forma presencial junto à equipe da recepção do Campus Penedo, contendo:

- I - roteiro da prática ou descrição da atividade; e
- II - descrição da turma ou disciplina e do turno pretendido.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS PENALIDADES**

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 7º, o descumprimento ou a inobservância das regras desta Portaria poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, observada a regulamentação institucional aplicável.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FELIPE THIAGO CALDEIRA DE SOUZA**  
**DIRETOR GERAL - TITULAR**

Nº do Protocolo: 23041.013481/2026-80

**PORTARIA NORMATIVA Nº 10 / 2026 - C\_PENEDO (11.08)**  
Penedo-AL, 15 de Abril de 2026.

Disciplina o uso do Laboratório de Ensino de Matemática do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, Campus Penedo.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PENEDO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - Ifal, nomeado pela Portaria/Ifal nº 2.563, de 6 de julho de 2023, expedida pelo Reitor do Ifal, publicada no Diário Oficial da União - DOU, nº 128, de 7 de julho de 2023, seção 2, pg. 25, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 26 da Resolução nº 11/CS, de 22 de setembro de 2009, o art. 165 da Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Resolução nº 168/CS, de 2 de agosto de 2024, a Portaria nº 2.452/GR, de 5 de agosto de 2019, o art. 2º, inciso II da Portaria nº 43/GR de 15 de agosto de 2023 e tendo em vista a Portaria MEC nº 1.383, de 31 de outubro de 2017 e o que consta do Processo nº 23041.011804/2026-09,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria disciplina o uso do Laboratório de Ensino de Matemática do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, Campus Penedo.

§ 1º O Laboratório de Ensino de Matemática é um ambiente que promove a diversificação do processo de ensino-aprendizagem e privilegia uma pedagogia ativa dos conceitos matemáticos por meio de materiais didáticos concretos.

Art. 2º São objetivos do Laboratório:

I - oferecer condições para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, oportunizando discussões teóricas e práticas fundamentais à formação dos estudantes dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio em Química e Meio Ambiente, do Curso Técnico em Química Subsequente ao Ensino Médio e do Curso Superior de Bacharelado em Química Industrial;

II - contribuir para a consolidação de aprendizagens significativas e para o aprimoramento da formação acadêmica; e

III - dar suporte às aulas e servir como ambiente para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão em Matemática e áreas afins.

**CAPÍTULO II**  
**DOS USUÁRIOS**

Art. 3º Constituem público usuário do Laboratório de Ensino de Matemática os docentes, discentes e servidores técnico-administrativos vinculados ao Ifal - Campus Penedo.

**CAPÍTULO III**  
**DA INFRAESTRUTURA**

Art. 4º O quadro de infraestrutura, materiais e equipamentos do Laboratório de Ensino de Matemática consta do Anexo I desta Portaria.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS PROCEDIMENTOS DE USO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

Art. 5º O Laboratório de Ensino de Matemática poderá ser utilizado por todos os usuários, mediante observância das normas constantes nesta Portaria, a fim de preservar a integridade dos materiais e equipamentos, bem como a organização, a limpeza e a conservação do espaço.

§ 1º O uso do laboratório por usuários externos, quando cabível, ficará condicionado à observância desta Portaria e ao cumprimento do disposto na Portaria nº 443/IFAL, de 12 de fevereiro de 2021, e nos atos supervenientes que a alterem ou substituam.

§ 2º O uso do laboratório por alunos fica condicionado à presença de servidor responsável.

Art. 6º Constituem recomendações gerais:

I - ter ciência do conteúdo desta Portaria;

II - zelar pela conservação e limpeza do Laboratório;

III - respeitar os horários reservados para aulas, limpeza e manutenção;

IV - manter comportamento adequado ao ambiente acadêmico, respeitando as atividades em andamento;

V - responsabilizar-se por seus objetos pessoais;

VI - utilizar fones de ouvido, quando desejar trabalhar com áudio, mediante autorização do professor, exceto em situações pedagógicas que exijam o uso coletivo de recursos sonoros;

VII - após a utilização do Laboratório, guardar os materiais, descartar adequadamente os resíduos gerados, desligar o computador e o ar-condicionado, deixar as bancadas limpas e organizadas e recolocar as cadeiras em seus devidos lugares;

VIII - comunicar imediatamente ao responsável quaisquer problemas identificados no Laboratório;

IX - somente servidores do Campus têm autorização para retirar materiais do Laboratório de Ensino de Matemática, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria;

X - apenas docentes da área de Matemática poderão manipular os materiais deste Laboratório, podendo retirá-los para uso em outros ambientes do Campus, sem necessidade de comunicação prévia às respectivas chefias; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

XI - os materiais do Laboratório somente poderão ser retirados do Campus por servidores, mediante autorização do responsável e registro em documento próprio de acatamento ou ciência da chefia imediata do solicitante, conforme a natureza do material.

Art. 7º É vedado aos usuários:

I - consumir qualquer tipo de alimento ou bebida nas dependências do Laboratório;

II - praticar conduta em desacordo com as normas institucionais aplicáveis ao uso do Laboratório; e

III - retirar equipamentos ou materiais do Laboratório sem prévia autorização do responsável.

Parágrafo único. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria sujeita o usuário às penalidades previstas na regulamentação institucional aplicável, observado o respectivo vínculo com o Instituto Federal de Alagoas.

Art. 8º Quanto à utilização de equipamentos de informática particulares no Laboratório de Ensino de Matemática, o Ifal - Campus Penedo não se responsabiliza pelo fornecimento de acessórios, softwares ou suporte técnico, nem pela recuperação de dados perdidos em decorrência de falha humana, mau funcionamento do equipamento ou problemas de software.

**CAPÍTULO V**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 9º Compete aos Docentes Usuários:

I - agendar previamente o uso do Laboratório junto à Coordenação de Laboratórios;

II - comunicar imediatamente à Coordenação de Laboratórios eventual desistência de reserva, a fim de possibilitar sua utilização por outros usuários;

III - assegurar o cumprimento desta Portaria durante as atividades realizadas sob sua responsabilidade;

IV - acompanhar os alunos e permanecer no Laboratório durante todo o período reservado, sendo vedada a utilização sem agendamento prévio;

V - não permitir o consumo de alimentos ou bebidas no Laboratório, tampouco fazê-lo;

VI - respeitar os horários reservados, evitando ultrapassar o período destinado a outros usuários; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

VII - deixar o Laboratório organizado ao término das atividades, fechando janelas e desligando lâmpadas e ar-condicionado.

Art. 10. Compete à Coordenação de Laboratórios:

I - supervisionar o Laboratório de Ensino de Matemática, zelando por suas condições adequadas de funcionamento;

II - garantir o cumprimento desta Portaria;

III - prestar suporte aos usuários em caso de dúvidas relacionadas ao uso do Laboratório;

IV - controlar o acesso ao espaço;

V - suspender o acesso de usuários que descumprirem as normas estabelecidas nesta Portaria; e

VI - planejar e encaminhar as demandas de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento do Laboratório.

**CAPÍTULO VI**  
**DA RESERVA DO LABORATÓRIO**

Art. 11. O agendamento prévio para uso do Laboratório deve ser realizado por meio de e-mail institucional encaminhado à Coordenação de Laboratórios.

Art. 12. Durante os horários de aula previamente reservados, o Laboratório de Ensino de Matemática não estará disponível para utilização por outros usuários.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelas Coordenações de Curso, em conjunto com a Coordenação de Laboratórios, a Direção de Ensino e a Direção-Geral.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FELIPE THIAGO CALDEIRA DE SOUZA**  
**DIRETOR GERAL - TITULAR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

Nº do Protocolo: 23041.013483/2026-79

**PORTARIA NORMATIVA Nº 11 / 2026 - C\_PENEDO (11.08)**

Penedo-AL, 15 de Abril de 2026.

Disciplina o uso do Laboratório de Desenho Técnico do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, Campus Penedo.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PENEDO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - Ifal, nomeado pela Portaria/Ifal nº 2.563, de 6 de julho de 2023, expedida pelo Reitor do Ifal, publicada no Diário Oficial da União - DOU, nº 128, de 7 de julho de 2023, seção 2, pg. 25, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 26 da Resolução nº 11/CS, de 22 de setembro de 2009, o art. 165 da Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Resolução nº 168/CS, de 2 de agosto de 2024, a Portaria nº 2.452/GR, de 5 de agosto de 2019, o art. 2º, inciso II da Portaria nº 43/GR de 15 de agosto de 2023 e tendo em vista a Portaria MEC nº 1.383, de 31 de outubro de 2017 e o que consta do Processo nº 23041.011809/2026-23,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria disciplina o uso do Laboratório de Desenho Técnico do Instituto Federal de Alagoas - Campus Penedo.

§ 1º O Laboratório de Desenho Técnico do Instituto Federal de Alagoas - Campus Penedo é um ambiente destinado prioritariamente ao suporte de atividades didáticas e práticas relacionadas ao ensino de desenho técnico.

§ 2º Esta Portaria aplica-se aos servidores, discentes, monitores e demais usuários autorizados do Laboratório de Desenho Técnico do Campus Penedo.

Art. 2º São objetivos do Laboratório:

- I - fomentar a consolidação de aprendizagens teóricas por meio da aplicação prática;
- II - prover as ferramentas necessárias para o desenvolvimento da prática do desenho técnico; e
- III - subsidiar projetos de ensino, pesquisa e extensão institucionalmente aprovados.

**CAPÍTULO II**  
**DA INFRAESTRUTURA E DOS EQUIPAMENTOS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

Art. 3º O Laboratório dispõe de infraestrutura física composta por mesas pranchetas de trabalho com pranchetas portáteis, sistema de climatização e recurso multimídia.

Art. 4º O quadro de infraestrutura, materiais, ferramentas e equipamentos do Laboratório de Desenho Técnico consta do Anexo I desta Portaria.

**CAPÍTULO III**  
**DA GESTÃO E DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º A gestão operacional do Laboratório de Desenho Técnico é exercida prioritariamente pelo Docente Responsável, sob supervisão institucional da Coordenação de Laboratórios.

Art. 6º Compete ao Docente Responsável:

- I - gerenciar integralmente o sistema de agendamento e as solicitações de uso;
- II - realizar a recepção de usuários, a conferência de materiais e a orientação sobre normas de segurança no início e término das atividades;
- III - supervisionar permanentemente os discentes durante o uso das ferramentas;
- IV - organizar, preparar e disponibilizar os kits de ferramentas de desenho que os discentes necessitarem ou outros docentes usuários solicitarem;
- V - zelar pela guarda, conservação e inventário periódico dos equipamentos e ferramentas de desenho;
- VI - interromper atividades que coloquem em risco a integridade física dos usuários ou do patrimônio; e
- VII - reportar imediatamente à Coordenação de Laboratórios qualquer avaria ou mau funcionamento observado nos equipamentos e ferramentas.

Art. 7º Compete à Coordenação de Laboratórios:

- I - validar o plano anual de atividades e mediar conflitos administrativos;
- II - homologar solicitações de uso externo ou de longa duração; e
- III - autorizar a aquisição de novos insumos e equipamentos após levantamento técnico.

Art. 8º Compete aos Docentes Usuários:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

I - submeter as solicitações de reserva ao setor técnico com antecedência mínima de vinte e quatro horas úteis;

II - supervisionar os discentes durante o uso dos equipamentos; e

III - comunicar imediatamente ao técnico qualquer avaria ou mau funcionamento observado nos equipamentos, ferramentas e sistemas experimentais.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FLUXO DE AGENDAMENTO E DO ACESSO**

Art. 9º O agendamento deve ser solicitado via e-mail institucional direcionado ao setor técnico, contendo:

I - roteiro da prática ou descrição da atividade;

II - relação de ferramentas necessárias; e

III - número de alunos e turno pretendido.

Art. 10. O acesso de discentes ao Laboratório de Desenho Técnico é condicionado à presença obrigatória de um servidor responsável ou monitor responsável pela disciplina de Desenho Técnico.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se servidor responsável o docente ou técnico que acompanhe a atividade.

§ 2º O monitor atuará sob supervisão do servidor responsável pela atividade.

§ 3º O uso do laboratório por usuários externos, quando cabível, ficará condicionado à observância desta Portaria e ao cumprimento do disposto na Portaria nº 443/IFAL, de 12 de fevereiro de 2021, e nos atos supervenientes que a alterem ou substituam.

**CAPÍTULO V**  
**DAS NORMAS DE CONDUTA E SEGURANÇA**

Art. 11. É vedado aos usuários:

I - consumir alimentos ou bebidas nas dependências do laboratório;

II - manipular eletrônicos ou ferramentas de desenho sem a devida orientação técnica; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

III - retirar qualquer equipamento do ambiente sem o registro de acatamento junto ao Docente Responsável.

Parágrafo único. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria sujeita o usuário às penalidades previstas na regulamentação institucional aplicável, observado o respectivo vínculo com o Instituto Federal de Alagoas.

Art. 12. Após a utilização, os usuários devem assegurar que o ambiente se encontre em condições de limpeza e organização compatíveis com as que lhes foram disponibilizadas e que os equipamentos estejam desligados.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS PENALIDADES**

Art. 13. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 11, o descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FELIPE THIAGO CALDEIRA DE SOUZA**  
**DIRETOR GERAL - TITULAR**

Nº do Protocolo: 23041.013485/2026-68

**PORTARIA NORMATIVA Nº 12 / 2026 - C\_PENEDO (11.08)**

Penedo-AL, 15 de Abril de 2026.

Disciplina o uso dos laboratórios de ensino da área de Química e Microbiologia do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, Campus Penedo.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PENEDO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - Ifal, nomeado pela Portaria/Ifal nº 2.563, de 6 de julho de 2023, expedida pelo Reitor do Ifal, publicada no Diário Oficial da União - DOU, nº 128, de 7 de julho de 2023, seção 2, pg. 25, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 26 da Resolução nº 11/CS, de 22 de setembro de 2009, o art. 165 da Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Resolução nº 168/CS, de 2 de agosto de 2024, a Portaria nº 2.452/GR, de 5 de agosto de 2019, o art. 2º, inciso II da Portaria nº 43/GR de 15 de agosto de 2023 e tendo em vista a Portaria MEC nº 1.383, de 31 de outubro de 2017 e o que consta do Processo nº 23041.011802/2026-10,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria disciplina o acesso, a utilização, a organização, a conservação, a segurança e o funcionamento dos laboratórios de ensino da área de Química e Microbiologia do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, Campus Penedo.

Art. 2º São finalidades desta Portaria:

I - assegurar condições adequadas de segurança, biossegurança e saúde no trabalho para todos os usuários dos laboratórios;

II - garantir o uso racional, responsável e sustentável das instalações, equipamentos, vidrarias, reagentes e demais insumos laboratoriais;

III - padronizar procedimentos de acesso, permanência e conduta nos laboratórios;

IV - prevenir acidentes pessoais, danos ao patrimônio institucional e impactos ambientais; e

V - subsidiar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão em consonância com as normas institucionais e a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria se aplica aos laboratórios vinculados às áreas de Química, Microbiologia e afins do Instituto Federal de Alagoas - Campus Penedo, inclusive àqueles dessas áreas que venham a ser criados ou incorporados posteriormente, mediante ato administrativo competente.

Art. 4º Estão sujeitos às disposições desta Portaria os seguintes usuários que tenham acesso autorizado aos laboratórios:

I - docentes;

II - técnicos administrativos em educação;

III - discentes regularmente matriculados;

IV - monitores, bolsistas, estagiários e pesquisadores;

V - servidores terceirizados; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

VI - usuários externos e visitantes formalmente autorizados.

Parágrafo único. O uso dos laboratórios por usuários externos ficará condicionado à autorização prévia da Coordenação de Laboratórios, à observância das normas estabelecidas nesta Portaria e, quando cabível, ao cumprimento do disposto na Portaria nº 443/IFAL, de 12 de fevereiro de 2021, e em eventuais atos supervenientes que a alterem ou substituam.

Art. 5º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - laboratório: ambiente físico destinado à realização de atividades práticas, experimentais, analíticas ou de pesquisa, que envolvam o uso de equipamentos, vidrarias, reagentes químicos, agentes biológicos, materiais ou processos específicos;

II - usuário: toda pessoa física autorizada a acessar e utilizar os laboratórios, independentemente do vínculo institucional;

III - Coordenação de Laboratórios: unidade administrativa responsável pela gestão, organização, normatização e supervisão do funcionamento dos laboratórios;

IV - Técnico de Laboratório: servidor responsável pelo apoio técnico, operacional e pela segurança das atividades laboratoriais;

V - Docente Responsável: professor que coordena, supervisiona e responde pelas atividades desenvolvidas nos laboratórios;

VI - Equipamento de Proteção Individual - EPI: dispositivo de uso individual destinado à proteção do usuário contra riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde;

VII - Equipamento de Proteção Coletiva - EPC: dispositivo ou sistema destinado à proteção simultânea de vários usuários contra riscos existentes no ambiente laboratorial;

VIII - Procedimento Operacional Padrão - POP: documento que descreve, de forma padronizada, as etapas necessárias para a execução segura e correta de atividades ou operação de equipamentos;

IX - biossegurança: conjunto de ações destinadas à prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades laboratoriais que possam comprometer a saúde humana, animal, o meio ambiente ou a qualidade dos trabalhos desenvolvidos; e

X - resíduo laboratorial: todo material resultante das atividades desenvolvidas nos laboratórios, incluindo resíduos químicos, biológicos e industriais, que necessitem de gerenciamento específico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

**CAPÍTULO II**  
**DOS LABORATÓRIOS ABRANGIDOS PELA PORTARIA**

Art. 6º Os laboratórios abrangidos por esta Portaria constituem ambientes acadêmicos essenciais à formação teórico-prática dos cursos ofertados no Campus Penedo.

Parágrafo único. Os laboratórios destinam-se ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com os respectivos projetos pedagógicos dos cursos - PPC e com as diretrizes institucionais do Ifal.

Art. 7º As atividades desenvolvidas nos laboratórios devem assegurar a articulação entre fundamentos científicos, práticas experimentais, aplicação tecnológica e formação profissional, observadas as normas de segurança, biossegurança e proteção ambiental.

Art. 8º Os laboratórios atualmente abrangidos por esta Portaria são:

I - Laboratório de Química Geral;

II - Laboratório de Química Orgânica;

III - Laboratório de Química Analítica Instrumental;

IV - Laboratório de Microbiologia;

V - Laboratório de Análises de Amostras Ambientais; e

VI - Laboratório de Processos Industriais.

Art. 9º O Laboratório de Química Geral destina-se à realização de atividades práticas introdutórias relacionadas aos componentes curriculares de Química Geral e Técnicas de Laboratório, abrangendo experimentos fundamentais de estequiometria, preparo de soluções, propriedades físico-químicas da matéria, reações químicas e operações laboratoriais básicas.

Parágrafo único. O quadro de infraestrutura, materiais, reagentes, mobiliário e equipamentos do Laboratório de Química Geral consta do Anexo I desta Portaria.

Art. 10. O Laboratório de Química Orgânica destina-se ao desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à síntese, purificação, caracterização e análise de compostos orgânicos, conforme os componentes curriculares de Química Orgânica e Química Orgânica Experimental.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

Parágrafo único. O quadro de infraestrutura, materiais, reagentes, mobiliário e equipamentos do Laboratório de Química Orgânica consta do Anexo II desta Portaria.

Art. 11. O Laboratório de Química Analítica Instrumental destina-se à realização de análises químicas qualitativas e quantitativas por meio de técnicas instrumentais, em consonância com os componentes curriculares de Química Analítica e Química Analítica Instrumental.

Parágrafo único. O quadro de infraestrutura, materiais, reagentes, mobiliário e equipamentos do Laboratório de Química Analítica Instrumental consta do Anexo III desta Portaria.

Art. 12. O Laboratório de Microbiologia destina-se às atividades práticas relacionadas à microbiologia geral, microbiologia industrial e análises microbiológicas, incluindo o cultivo, isolamento, identificação e controle de microrganismos.

Parágrafo único. O quadro de infraestrutura, materiais, reagentes, mobiliário e equipamentos do Laboratório de Microbiologia consta do Anexo IV desta Portaria.

Art. 13. O Laboratório de Análises de Amostras Ambientais destina-se ao desenvolvimento de atividades práticas voltadas à caracterização físico-química e microbiológica de amostras de água, solo, efluentes e outros compartimentos ambientais, conforme os componentes curriculares de Química Ambiental, Tratamento de Água e Efluentes e áreas correlatas.

Parágrafo único. O quadro de infraestrutura, materiais, reagentes, mobiliário e equipamentos do Laboratório de Análises de Amostras Ambientais consta do Anexo V desta Portaria.

Art. 14. O Laboratório de Processos Industriais destina-se à realização de atividades práticas relacionadas às operações unitárias, processos industriais, controle e otimização de processos químicos, em consonância com os componentes curriculares de Operações Unitárias, Processos Industriais, Tecnologia da Indústria Química e áreas afins.

Parágrafo único. O quadro de infraestrutura, materiais, reagentes, mobiliário e equipamentos do Laboratório de Processos Industriais consta do Anexo VI desta Portaria.

**CAPÍTULO III**  
**DA GESTÃO E DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 15. A gestão dos laboratórios abrangidos por esta Portaria observará os princípios da legalidade, eficiência, segurança, responsabilidade compartilhada, preservação do patrimônio público e apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, competindo a cada categoria de usuário o cumprimento das atribuições aqui estabelecidas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

Art. 16. Compete à Coordenação de Laboratórios do Ifal - Campus Penedo:

I - planejar, organizar, supervisionar e avaliar o funcionamento dos laboratórios, em consonância com as diretrizes institucionais, os Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC e a legislação vigente;

II - elaborar, atualizar e zelar pelo cumprimento desta Portaria, bem como dos procedimentos operacionais padrão, manuais de segurança e atos complementares formalmente aprovados no âmbito do Campus;

III - autorizar, acompanhar e controlar o uso dos laboratórios para atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive aquelas envolvendo usuários externos;

IV - gerenciar o sistema de agendamento dos laboratórios, assegurando o uso racional e equitativo dos espaços;

V - articular-se com as coordenações de curso, docentes e setores administrativos para levantamento de demandas de equipamentos, reagentes, vidrarias e insumos;

VI - supervisionar as condições de segurança, biossegurança, organização, conservação e manutenção dos laboratórios;

VII - encaminhar às instâncias competentes situações de irregularidade, danos ao patrimônio, descumprimento de normas ou ocorrência de acidentes; e

VIII - promover ações de orientação, capacitação e conscientização dos usuários quanto às boas práticas laboratoriais.

Art. 17. Compete aos Técnicos de Laboratório:

I - prestar apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas nos laboratórios;

II - orientar usuários quanto ao uso correto de equipamentos, vidrarias, reagentes, EPIs e EPCs;

III - zelar pela segurança, organização, limpeza e conservação dos ambientes laboratoriais;

IV - preparar, organizar e disponibilizar materiais, soluções, equipamentos e reagentes necessários às atividades previamente autorizadas;

V - acompanhar atividades práticas sempre que necessário, especialmente aquelas que envolvam riscos elevados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

VI - comunicar à Coordenação de Laboratórios quaisquer irregularidades, falhas em equipamentos, situações de risco ou acidentes;

VII - colaborar na implementação e no cumprimento dos Procedimentos Operacionais Padrão; e

VIII - auxiliar no controle de estoque, armazenamento e descarte de reagentes e resíduos laboratoriais.

**Art. 18. Compete aos Docentes Responsáveis pelas atividades laboratoriais:**

I - planejar e conduzir as atividades práticas de ensino, pesquisa ou extensão, assegurando sua compatibilidade com a infraestrutura disponível;

II - solicitar via e-mail [laboratorio.penedo@ifal.edu.br](mailto:laboratorio.penedo@ifal.edu.br) o agendamento do laboratório e os materiais necessários à execução das atividades dentro do prazo estabelecido;

III - orientar os discentes quanto às normas desta Portaria, aos riscos envolvidos e às boas práticas laboratoriais;

IV - supervisionar permanentemente os discentes durante a realização das atividades práticas;

V - zelar pela correta utilização dos equipamentos, vidrarias e reagentes sob sua responsabilidade;

VI - assegurar que o laboratório seja deixado em condições adequadas de organização, limpeza e segurança após o término das atividades; e

VII - comunicar imediatamente à Coordenação de Laboratórios e aos Técnicos qualquer ocorrência de acidente, dano ou irregularidade.

**Art. 19. Compete aos Discentes, Monitores e Pesquisadores:**

I - cumprir integralmente as normas desta Portaria, dos Procedimentos Operacionais Padrão e as orientações dos docentes e técnicos;

II - utilizar corretamente os EPIs e EPCs exigidos para cada atividade;

III - zelar pela organização, limpeza e conservação dos materiais e do espaço utilizado;

IV - executar apenas atividades previamente autorizadas e sob supervisão;

V - comunicar imediatamente qualquer acidente, incidente, quebra ou mau funcionamento de equipamentos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

VI - não realizar atividades laboratoriais sem a presença ou autorização formal de docente ou técnico responsável; e

VII - assumir postura ética, responsável e colaborativa no uso dos laboratórios.

Parágrafo único. O descumprimento das normas por discentes, monitores ou pesquisadores poderá resultar em advertência, suspensão do direito de uso dos laboratórios e demais medidas previstas nesta Portaria e na legislação institucional.

Art. 20. O acesso de usuários externos e visitantes aos laboratórios do Ifal - Campus Penedo dependerá de autorização prévia da Coordenação de Laboratórios.

Art. 21. Os usuários externos e visitantes deverão:

I - cumprir integralmente as normas desta Portaria e as orientações de segurança fornecidas;

II - utilizar os EPIs exigidos para o acesso e permanência no laboratório;

III - permanecer sempre acompanhados por servidor responsável designado; e

IV - restringir sua atuação às atividades previamente autorizadas.

Parágrafo único. O servidor responsável pela atividade com usuários externos deverá acompanhar o cumprimento das normas de segurança, zelar pela integridade dos usuários e adotar as providências cabíveis para preservação do patrimônio institucional.

#### **CAPÍTULO IV** **DO ACESSO, PERMANÊNCIA E CAPACIDADE DOS LABORATÓRIOS**

Art. 22. O acesso e a permanência nos laboratórios do Ifal - Campus Penedo estão condicionados ao cumprimento desta Portaria, das normas de segurança e biossegurança, bem como às regras de agendamento e autorização estabelecidas pela Coordenação de Laboratórios.

Art. 23. O acesso aos laboratórios será permitido exclusivamente a usuários autorizados, devidamente identificados e vinculados a atividades de ensino, pesquisa ou extensão aprovadas.

Art. 24. Durante a realização de aulas práticas, o acesso de discentes somente será permitido com a presença do docente responsável ou de técnico de laboratório designado.

Art. 25. É vedado o acesso aos laboratórios:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

I - fora do horário autorizado, sem prévia anuência da Coordenação de Laboratórios;

II - sem o uso dos Equipamentos de Proteção Individual exigidos;

III - para fins estranhos às atividades acadêmicas, científicas ou institucionais; e

IV - por pessoas não autorizadas ou desacompanhadas, quando exigido.

Art. 26. A utilização dos laboratórios dependerá obrigatoriamente de agendamento prévio, a ser solicitado com antecedência mínima de quarenta e oito horas úteis, por meio do e-mail institucional da Coordenação de Laboratórios: [laboratorio.penedo@ifal.edu.br](mailto:laboratorio.penedo@ifal.edu.br).

Art. 27. Terão legitimidade para solicitar agendamento de uso dos laboratórios:

I - docentes responsáveis por componentes curriculares que envolvam aulas práticas; e

II - orientadores de projetos de pesquisa e extensão institucionalmente aprovados.

§ 1º Discentes, monitores, bolsistas e pesquisadores somente poderão utilizar os laboratórios mediante solicitação formal realizada por seus respectivos orientadores.

§ 2º Não será permitido o agendamento direto por discentes ou terceiros.

Art. 28. As aulas práticas vinculadas às atividades de ensino terão prioridade de agendamento sobre as atividades de pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Atividades de pesquisa e extensão poderão ser readequadas ou remanejadas em função das demandas acadêmicas obrigatórias.

Art. 29. A solicitação de agendamento para aulas práticas deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos e informações:

I - protocolo da aula prática ou roteiro experimental;

II - instruções de preparo da aula prática;

III - relação de reagentes, materiais e equipamentos necessários;

IV - número de discentes envolvidos; e

V - data e horário pretendidos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

Parágrafo único. Solicitações incompletas ou apresentadas fora do prazo estabelecido serão objeto de reprogramação ou indeferimento motivado pela Coordenação de Laboratórios.

Art. 30. O controle de chaves dos laboratórios é de responsabilidade da Recepção do Campus.

Art. 31. As chaves dos laboratórios:

I - serão disponibilizadas apenas aos usuários autorizados;

II - não poderão ser reproduzidas ou emprestadas sem autorização formal; e

III - deverão ser devolvidas imediatamente após o término das atividades.

Parágrafo único. O extravio ou uso indevido de chaves deverá ser comunicado imediatamente à Coordenação de Laboratórios, sujeitando o responsável às medidas cabíveis.

Art. 32. A capacidade máxima de ocupação dos laboratórios será de vinte alunos, além do docente responsável, do monitor e, quando aplicável, do técnico de laboratório.

Art. 33. É vedada a realização de atividades que excedam a capacidade máxima estabelecida.

Parágrafo único. Turmas ou grupos que ultrapassem o limite permitido deverão ser divididos, reorganizados ou ter suas atividades reprogramadas, sob responsabilidade do docente e da Coordenação de Laboratórios.

**CAPÍTULO V**  
**DAS NORMAS GERAIS DE USO E CONDUTA**

Art. 34. As normas gerais de uso e conduta visam assegurar a segurança dos usuários, a preservação do patrimônio institucional, a qualidade das atividades acadêmicas e o adequado funcionamento dos laboratórios do Ifal - Campus Penedo.

Art. 35. É obrigatório o uso de vestimentas adequadas e de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas nos laboratórios.

Art. 36. Constituem vestimentas mínimas obrigatórias para acesso e permanência nos laboratórios:

I - jaleco de manga longa, preferencialmente de algodão, devidamente fechado;

II - calça comprida;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

III - calçado fechado, antiderrapante e sem salto;

IV - cabelos presos, quando longos; e

V - ausência de adornos, tais como anéis, pulseiras, colares, relógios, lentes de contato e brincos grandes, quando representarem risco.

Art. 37. Além das vestimentas básicas, poderão ser exigidos EPIs específicos, tais como:

I - óculos de proteção;

II - luvas adequadas ao tipo de atividade;

III - máscaras, respiradores ou protetores faciais; e

IV - aventais, toucas ou outros dispositivos de proteção.

Parágrafo único. A definição dos EPIs obrigatórios caberá ao docente responsável, ao técnico de laboratório ou à Coordenação de Laboratórios, conforme a natureza da atividade.

Art. 38. É expressamente proibido, no interior dos laboratórios:

I - consumir alimentos, bebidas ou fumar;

II - correr, brincar, empurrar ou realizar qualquer ato que comprometa a segurança;

III - utilizar equipamentos, reagentes ou materiais sem autorização ou orientação prévia;

IV - realizar atividades distintas daquelas previamente autorizadas;

V - retirar equipamentos, vidrarias, reagentes ou materiais sem autorização formal;

VI - pipetar soluções com a boca;

VII - descartar resíduos em locais ou recipientes inadequados;

VIII - manipular substâncias químicas ou agentes biológicos fora das áreas designadas;

IX - utilizar aparelhos eletrônicos pessoais de forma incompatível com a atividade desenvolvida; e

X - permanecer no laboratório sem supervisão, quando esta for exigida.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

Parágrafo único. O descumprimento das condutas estabelecidas neste artigo sujeitará o usuário às penalidades previstas nesta Portaria.

Art. 39. Todos os usuários são responsáveis pela manutenção da organização, limpeza e conservação dos laboratórios durante e após a realização das atividades.

Art. 40. Ao término das atividades, é obrigatória:

- I - a limpeza das bancadas, equipamentos e materiais utilizados;
- II - a lavagem e a organização adequada das vidrarias;
- III - o desligamento de equipamentos elétricos, sistemas de gás, água e exaustão, quando aplicável;
- IV - o descarte correto dos resíduos gerados; e
- V - a devolução de materiais e equipamentos aos seus locais de origem.

Art. 41. Soluções, amostras ou materiais armazenados temporariamente nos laboratórios deverão estar devidamente identificados, contendo, no mínimo:

- I - identificação do material ou solução;
- II - concentração, quando aplicável;
- III - data de preparo;
- IV - nome do responsável; e
- V - finalidade do armazenamento.

Parágrafo único. Materiais não identificados ou armazenados de forma inadequada poderão ser descartados pela Coordenação de Laboratórios ou pelos Técnicos de Laboratório, observados os procedimentos de segurança, rastreabilidade e registro cabíveis.

**CAPÍTULO VI**  
**DO USO DE EQUIPAMENTOS, VIDRARIAS E REAGENTES**

Art. 42. O uso de equipamentos, vidrarias e reagentes nos laboratórios do Ifal - Campus Penedo deverá observar rigorosamente as normas desta Portaria, os Procedimentos Operacionais Padrão, as orientações dos responsáveis e as normas de segurança e biossegurança vigentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

Art. 43. Todos os equipamentos e atividades laboratoriais que envolvam risco operacional deverão possuir POPs devidamente elaborados, atualizados e disponíveis para consulta nos respectivos laboratórios.

Art. 44. É obrigatória a leitura e a compreensão prévia dos POPs pelos usuários antes da utilização de qualquer equipamento ou da execução de procedimentos laboratoriais.

Parágrafo único. A utilização de equipamentos sem POP, leitura de manual de instrução ou em desacordo com o procedimento estabelecido é vedada, salvo autorização expressa da Coordenação de Laboratórios.

Art. 45. O uso de equipamentos, vidrarias e reagentes será permitido apenas a usuários previamente autorizados e devidamente orientados.

Art. 46. Compete ao usuário:

- I - utilizar equipamentos e materiais exclusivamente para a finalidade autorizada;
- II - manusear vidrarias e reagentes com cuidado, atenção e responsabilidade;
- III - verificar previamente as condições de funcionamento dos equipamentos;
- IV - comunicar imediatamente qualquer anormalidade, dano ou mau funcionamento;
- V - interromper a atividade em caso de risco iminente à segurança; e
- VI - zelar pela integridade dos equipamentos e materiais sob sua utilização.

Art. 47. O docente responsável responderá pela adequada utilização dos equipamentos, vidrarias e reagentes durante as atividades sob sua supervisão.

Parágrafo único. Danos decorrentes de negligência, imperícia ou descumprimento das normas poderão ensejar responsabilização administrativa, conforme a legislação aplicável.

Art. 48. A quantidade de reagentes e substâncias controladas pela Polícia Federal utilizadas nas atividades laboratoriais deverá ser previamente informada e formalmente repassada à Coordenação de Laboratórios, para fins de controle, rastreabilidade e atendimento às exigências legais aplicáveis.

§ 1º O repasse das informações deverá conter, no mínimo:

- I - identificação da substância controlada;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

II - quantidade solicitada e efetivamente utilizada;

III - finalidade da utilização;

IV - data de uso; e

V - responsável pela atividade.

§ 2º Compete à Coordenação de Laboratórios manter registro atualizado do uso de substâncias controladas, bem como articular-se com os setores administrativos e autoridades competentes para garantir o cumprimento da legislação vigente.

§ 3º A utilização de reagentes controlados sem a devida comunicação e registro junto à Coordenação de Laboratórios constitui infração a esta Portaria, sujeitando o responsável às penalidades cabíveis.

Art. 49. O empréstimo ou a retirada de equipamentos, vidrarias ou reagentes dos laboratórios somente será permitido mediante autorização formal e registro próprio, na forma definida pela Coordenação de Laboratórios.

Parágrafo único. No caso de empréstimo para utilização de equipamentos em ambiente externo, o servidor deverá entrar em contato com o setor administrativo do Campus para realizar o procedimento de acautelamento de bens.

Art. 50. A retirada de materiais deverá ser registrada em formulário próprio, contendo, no mínimo:

I - identificação do solicitante;

II - descrição do material retirado;

III - finalidade da utilização;

IV - data de retirada e de devolução prevista; e

V - assinatura do responsável.

Art. 51. O material emprestado deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi retirado, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Parágrafo único. A não devolução, dano ou uso indevido de materiais poderá resultar na suspensão do direito de uso dos laboratórios, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

**CAPÍTULO VII**  
**DA SEGURANÇA E BIOSSEGURANÇA EM LABORATÓRIOS**

Art. 52. A segurança e a biossegurança nos laboratórios do Ifal - Campus Penedo constituem princípios fundamentais e permanentes, devendo ser observadas em todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de prevenir acidentes, minimizar riscos ocupacionais, proteger a saúde dos usuários e preservar o meio ambiente.

Art. 53. Todos os usuários dos laboratórios são corresponsáveis pela adoção de práticas seguras, pelo cumprimento das normas de biossegurança e pela comunicação imediata de situações de risco ou não conformidade.

Art. 54. Os riscos existentes nos laboratórios deverão ser previamente identificados, avaliados e comunicados, considerando-se, entre outros:

I - riscos químicos, decorrentes do manuseio de reagentes e substâncias perigosas;

II - riscos biológicos, relacionados ao uso de microrganismos, amostras biológicas e resíduos infectantes;

III - riscos físicos, tais como calor, pressão, radiação, ruído e eletricidade;

IV - riscos ergonômicos, associados à postura, esforço físico e repetitividade; e

V - riscos de acidentes, incluindo cortes, queimaduras, choques elétricos, incêndios e explosões.

Art. 55. No âmbito das competências previstas no art. 16 desta Portaria, compete à Coordenação de Laboratórios, em articulação com os técnicos e docentes responsáveis, promover a identificação e a atualização periódica dos riscos presentes nos ambientes laboratoriais.

Parágrafo único. Nenhuma atividade experimental deverá ser iniciada sem a avaliação prévia dos riscos envolvidos e a adoção das medidas preventivas cabíveis.

Art. 56. Os laboratórios deverão dispor de Equipamentos de Proteção Coletiva adequados às atividades desenvolvidas, visando à proteção simultânea de todos os usuários.

Art. 57. Constituem Equipamentos de Proteção Coletiva, entre outros:

I - capelas de exaustão;

II - cabines de segurança biológica;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

III - chuveiros de emergência e lava-olhos;

IV - sistemas de ventilação e exaustão;

V - extintores de incêndio e mantas antichamas;

VI - dispositivos de contenção de derramamentos; e

VII - sistemas de sinalização de emergência.

Art. 58. Os EPCs deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento, devidamente identificados, sinalizados e desobstruídos.

Parágrafo único. É vedada a utilização inadequada, a remoção ou a obstrução dos EPCs, bem como a realização de atividades laboratoriais quando tais equipamentos estiverem indisponíveis ou inoperantes.

Art. 59. Os laboratórios deverão possuir sinalização de segurança adequada, visível e atualizada, conforme as normas técnicas e a legislação vigente.

Art. 60. A sinalização deverá contemplar, no mínimo:

I - identificação dos riscos existentes;

II - indicação obrigatória do uso de EPIs;

III - localização de EPCs;

IV - rotas de fuga e saídas de emergência; e

V - avisos de proibição e advertência.

Art. 61. Cada laboratório deverá possuir Mapa de Risco afixado em local visível, elaborado de forma clara e compatível com os riscos identificados no ambiente.

Art. 62. Compete à Coordenação de Laboratórios assegurar a elaboração, atualização e divulgação dos Mapas de Risco, bem como orientar os usuários quanto ao seu conteúdo e às medidas de segurança correspondentes.

Parágrafo único. O desconhecimento da sinalização ou dos Mapas de Risco não exime o usuário da responsabilidade pelo cumprimento das normas de segurança e biossegurança.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

**CAPÍTULO VIII**  
**DO ARMAZENAMENTO DE REAGENTES E INSUMOS**

Art. 63. O armazenamento de reagentes e insumos nos laboratórios do Ifal - Campus Penedo deverá observar critérios técnicos, normas de segurança, biossegurança, compatibilidade química, legislação vigente e as disposições desta Portaria.

Art. 64. Os produtos químicos deverão ser armazenados em locais apropriados, devidamente identificados, organizados e sinalizados, de acordo com suas propriedades físico-químicas, classes de risco e compatibilidade.

Art. 65. É obrigatório que todos os reagentes estejam acondicionados em recipientes adequados, íntegros e rotulados, contendo, no mínimo:

I - nome da substância;

II - concentração, quando aplicável;

III - data de recebimento ou preparo;

IV - responsável; e

V - pictogramas de risco e informações básicas de segurança.

Art. 66. O armazenamento deverá observar a segregação de substâncias incompatíveis, evitando-se riscos de reações perigosas, incêndios, explosões ou liberação de gases tóxicos.

Parágrafo único. É vedado o armazenamento de produtos químicos em locais improvisados, bancadas de trabalho, pias ou áreas de circulação.

Art. 67. As substâncias e reagentes controlados por órgãos competentes, especialmente pela Polícia Federal, deverão receber tratamento diferenciado quanto ao armazenamento, controle e uso.

Art. 68. As substâncias controladas deverão:

I - ser armazenadas em local específico, restrito e identificado;

II - permanecer sob controle direto da Coordenação de Laboratórios ou por responsável técnico;

III - possuir registro individualizado de entrada, saída, uso e saldo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

IV - ser acessadas apenas por usuários formalmente autorizados; e

V - os frascos deverão estar etiquetados com a frase "REAGENTE CONTROLADO PELA POLÍCIA FEDERAL".

Art. 69. A quantidade de reagentes e substâncias controladas utilizadas nas atividades laboratoriais deverá ser informada e formalmente repassada à Coordenação de Laboratórios, para fins de controle, rastreabilidade e atendimento às exigências legais, em consonância com o disposto no Capítulo VI desta Portaria.

Art. 70. A sala de reagentes constitui área de acesso restrito, destinada à recepção, guarda, controle, conservação e distribuição dos materiais utilizados nos laboratórios.

Art. 71. Compete à Coordenação de Laboratórios ou ao técnico responsável:

I - manter controle atualizado de estoque;

II - garantir condições adequadas de ventilação, sinalização e segurança;

III - assegurar a correta segregação e organização dos produtos;

IV - controlar prazos de validade e condições de armazenamento; e

V - registrar a distribuição de reagentes aos laboratórios.

Art. 72. O acesso à sala de reagentes será permitido apenas a servidores autorizados, sendo vedada a entrada de discentes, salvo quando acompanhados e expressamente autorizados.

Parágrafo único. A retirada de reagentes da sala de reagentes deverá ser devidamente registrada, conforme os procedimentos estabelecidos pela Coordenação de Laboratórios.

**CAPÍTULO IX**  
**DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS**

Art. 73. O gerenciamento dos resíduos gerados nas atividades laboratoriais do IFAL - Campus Penedo deverá obedecer aos princípios da prevenção, redução, segregação na fonte, armazenamento seguro, destinação ambientalmente adequada e responsabilidade compartilhada.

Art. 74. Todos os resíduos laboratoriais deverão ser gerenciados em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos do IFAL, com a legislação ambiental vigente e com as normas desta Portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

Art. 75. Os resíduos gerados nos laboratórios deverão ser segregados no local de geração, de acordo com sua natureza, periculosidade e características físico-químicas ou biológicas.

Art. 76. Os resíduos laboratoriais classificam-se, entre outros, em:

I - resíduos químicos;

II - resíduos biológicos;

III - resíduos perfurocortantes;

IV - resíduos recicláveis comuns; e

V - resíduos não recicláveis.

Parágrafo único. É vedada a mistura de resíduos incompatíveis ou de classes distintas, salvo quando tecnicamente justificado e autorizado.

Art. 77. Os recipientes destinados à segregação dos resíduos deverão ser adequadamente identificados, resistentes, compatíveis com o resíduo armazenado e mantidos em condições seguras.

Art. 78. O resíduo gerado durante as atividades laboratoriais deverá ser obrigatoriamente acondicionado pelo próprio usuário gerador em recipiente adequado, compatível com sua natureza e risco, devidamente identificado, conforme as normas desta Portaria.

§ 1º Compete ao usuário gerador:

I - realizar a correta segregação do resíduo no momento de sua geração;

II - acondicionar o resíduo em recipiente apropriado e identificado; e

III - comunicar imediatamente ao técnico de laboratório ou ao responsável pela atividade a geração do resíduo, para adoção dos procedimentos subsequentes de armazenamento temporário e destinação final.

§ 2º O técnico de laboratório ou o responsável designado dará prosseguimento aos trâmites institucionais necessários ao gerenciamento do resíduo, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos do IFAL e a legislação vigente.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo caracteriza infração às normas de uso dos laboratórios, sujeitando o usuário às penalidades previstas nesta Portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

Art. 79. O armazenamento temporário dos resíduos laboratoriais deverá ocorrer em local apropriado, sinalizado, ventilado e restrito, conforme sua classificação e risco.

Art. 80. Os resíduos químicos deverão ser acondicionados em recipientes compatíveis, devidamente fechados e rotulados, contendo, no mínimo:

- I - identificação do resíduo;
- II - composição ou substância principal;
- III - data de geração;
- IV - laboratório de origem; e
- V - responsável.

Art. 81. Resíduos biológicos e perfurocortantes deverão seguir normas específicas de biossegurança, utilizando recipientes rígidos, estanques e resistentes à perfuração.

Parágrafo único. É vedado o armazenamento prolongado de resíduos em bancadas, pias ou áreas de circulação.

Art. 82. A destinação final dos resíduos laboratoriais deverá ser realizada de forma adequada, conforme a legislação vigente e os contratos institucionais de coleta, tratamento e disposição final.

Art. 83. Compete à Coordenação de Laboratórios, em articulação com os setores responsáveis:

- I - planejar e acompanhar a destinação dos resíduos;
- II - manter registros das quantidades geradas e destinadas;
- III - orientar os usuários quanto aos procedimentos corretos de descarte; e
- IV - comunicar irregularidades ou riscos ambientais aos setores competentes.

Art. 84. É vedado o descarte de resíduos laboratoriais em pias, ralos, rede de esgoto ou lixo comum, salvo nos casos expressamente autorizados por norma técnica ou legislação específica.

Parágrafo único. O descarte inadequado de resíduos constitui infração grave a esta Portaria, sujeitando o responsável às penalidades previstas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

**CAPÍTULO X**  
**DOS PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**

Art. 85. Os procedimentos em situações de emergência nos laboratórios do Ifal - Campus Penedo visam preservar a integridade física dos usuários, minimizar danos ao patrimônio institucional e reduzir impactos ambientais decorrentes de acidentes ou incidentes.

Art. 86. Todos os usuários dos laboratórios deverão conhecer previamente os procedimentos básicos de emergência, bem como a localização dos Equipamentos de Proteção Coletiva, rotas de fuga, extintores de incêndio, chuveiros de emergência e lava-olhos.

Art. 87. Em caso de acidente pessoal ocorrido no interior dos laboratórios, deverão ser adotadas imediatamente as seguintes providências:

- I - interromper a atividade em curso, quando possível, garantindo a segurança do ambiente;
- II - prestar os primeiros socorros, respeitando os limites de capacitação do socorrista;
- III - acionar o técnico de laboratório, o docente responsável ou a Coordenação de Laboratórios;
- IV - encaminhar a vítima para atendimento médico, quando necessário; e
- V - registrar a ocorrência conforme os procedimentos institucionais.

Parágrafo único. Acidentes envolvendo produtos químicos, agentes biológicos, queimaduras, cortes ou intoxicações deverão receber atenção imediata, com adoção das medidas de contenção e isolamento da área.

Art. 88. Na ocorrência de princípio de incêndio nos laboratórios, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I - manter a calma e acionar o alarme, quando existente;
- II - desligar, se possível e com segurança, as fontes de energia elétrica, gás ou calor;
- III - utilizar o extintor adequado ao tipo de incêndio, apenas se houver treinamento e segurança para tal;
- IV - evacuar o local imediatamente, seguindo as rotas de fuga sinalizadas; e
- V - acionar o Corpo de Bombeiros e os setores competentes da instituição.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

Parágrafo único. É vedado o combate a incêndios por usuários não treinados ou quando houver risco à integridade física.

Art. 89. Os laboratórios deverão dispor de kit de primeiros socorros em local acessível, identificado e sob responsabilidade da Coordenação de Laboratórios ou setor designado.

Art. 90. Os primeiros socorros deverão ser prestados apenas por pessoas capacitadas, limitando-se às ações iniciais até a chegada de atendimento especializado.

Art. 91. Em casos de emergência grave, deverão ser imediatamente acionados os serviços públicos de emergência, sem prejuízo da comunicação interna aos setores competentes do Ifal.

Parágrafo único. Nenhum usuário deverá abandonar a vítima sem a adoção das providências mínimas de segurança e comunicação previstas nesta Portaria.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS PENALIDADES E MEDIDAS DISCIPLINARES**

Art. 92. O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas neste capítulo, sem prejuízo da aplicação das normas institucionais, administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 93. As penalidades e medidas disciplinares aplicáveis aos usuários dos laboratórios observarão os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 94. Constituem infrações às normas desta Portaria, entre outras:

- I - utilizar os laboratórios em desacordo com as normas estabelecidas;
- II - acessar ou permanecer nos laboratórios sem autorização ou supervisão, quando exigida;
- III - descumprir normas de segurança, biossegurança e uso de EPIs;
- IV - danificar equipamentos, vidrarias, instalações ou reagentes;
- V - descartar resíduos de forma inadequada;
- VI - utilizar, armazenar ou manusear substâncias controladas em desacordo com as normas;
- VII - omitir ou deixar de comunicar acidentes, incidentes ou situações de risco; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

VIII - desrespeitar orientações de docentes, técnicos ou da Coordenação de Laboratórios.

Art. 95. As penalidades aplicáveis, de forma gradativa, conforme a gravidade da infração, poderão incluir:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão temporária do direito de uso dos laboratórios;

IV - impedimento de acesso aos laboratórios por período determinado; e

V - encaminhamento do caso às instâncias administrativas competentes.

Parágrafo único. A reincidência ou a ocorrência de infrações graves poderá ensejar a aplicação de penalidades mais severas, independentemente da gradação prevista.

Art. 96. Quando a infração envolver discentes, a aplicação das penalidades observará o Regulamento Disciplinar Discente e demais normativas institucionais do Ifal.

Art. 97. Quando a infração envolver servidores ou colaboradores terceirizados, a apuração e aplicação das medidas cabíveis observarão a legislação administrativa e trabalhista vigente.

Art. 98. A Coordenação de Laboratórios poderá adotar medidas preventivas imediatas, inclusive a suspensão do uso dos laboratórios, quando houver risco à segurança dos usuários, ao patrimônio institucional ou ao regular funcionamento das atividades.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 99. Os quadros de infraestrutura, materiais, reagentes, mobiliário e equipamentos dos laboratórios abrangidos por esta Portaria constam dos Anexos I a VI.

Art. 100. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FELIPE THIAGO CALDEIRA DE SOUZA**  
**DIRETOR GERAL - TITULAR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 039/2026 – Publicação em: 15 de abril de 2026**

Nº do Protocolo: 23041.013569/2026-00

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45 / 2026 - REIT-PROAD (11.01.05)**

Maceió-AL, 15 de Abril de 2026.

Aprova o Manual Prático de Classificação da Despesa, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - Ifal, nomeado pela Portaria nº 1.915/GR, de 19 de junho de 2019, do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, publicada no DOU em 21 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 82 da Resolução nº 15/CS, de 5 setembro de 2018, alterada pela Resolução nº 168/CS, de 2 de agosto de 2024, e o art. 2º, inciso III da Portaria no 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023 e o que consta no processo nº 23041.008304/2026-81,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Manual Prático de Classificação da Despesa, conforme anexo desta Instrução Normativa.

§ 1º Este Manual tem por objetivo auxiliar, padronizar e facilitar a identificação correta da natureza de despesa, entre material de consumo e material permanente, conforme legislação vigente.

§ 2º O Manual Prático de Classificação da Despesa aprovado por esta Instrução Normativa, bem como suas eventuais atualizações, serão disponibilizados no site do Ifal, na internet.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

HEVERTON LIMA DE ANDRADE  
PRÓ-REITOR - TITULAR